

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

A empresa Dueto Tecnologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pernambuco, 1328, salas 202 e 206, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ nº 04.311.157/0001-99, apresentou impugnação contra os termos do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de informática, locação de licença corporativa de uso, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, integração, atualização e customização dos módulos que comporão a Solução Sistema Integrado de Gestão (SIGP): Módulo 01 – Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira; Módulo 02 – Compras, Materiais, Licitações, Contratos e Patrimônio; Módulo 03 – Recursos Humanos e Folhas de Pagamento; Módulo 04 – Suporte de TI conforme as especificações do Termo de Referência.

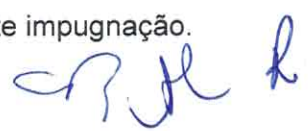
DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do § 2º, artigo 41, da Lei nº. 8.666/93, "*Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso*".

Foi o presente pedido de impugnação protocolizado pela empresa Dueto Tecnologia Ltda, no dia 03/03/2017.

No caso em comento, a realização da sessão dar-se-á no dia 08/03/2017 (quarta-feira), portanto, resta configurada a tempestividade da presente impugnação.

Desse modo, passa-se à análise do mérito.



DOS FATOS IMPUGNADOS**1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Aduz a impugnante que “O referido edital e seus anexos não apresentam prazo de vigência do contrato” e que, tal fato acarreta a inviabilidade da formulação da proposta de valores.

Inicialmente, cumpre destacar que, contrariamente ao que menciona a licitante, o prazo contratual está expressamente previsto no subitem 2.1, da Cláusula Segunda – Do Prazo Contratual, do Anexo I – Minuta do Contrato, do Edital Pregão Presencial nº 02/2017.

Ademais, a Lei de Licitações é clara no sentido de que os Anexos são partes integrantes do Edital e, portanto, devem ser compreendidos de forma conjunta.

Art. 40. *O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

(...)

§ 2o *Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

(...)

III - *a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;*

**2. DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS
E MIGRAÇÃO DOS DADOS HISTÓRICOS EXISTENTES:**

Não assiste razão à impugnante a argumentação de que o edital não apresenta prazo de implantação, conversão e/ou migração dos dados históricos, pois constam, claramente, no Anexo VII do Edital – Termo de Referência, Item 3 – Período de Execução, Subitem 3.1, bem como no Anexo VII do Termo de Referência – Cronograma de Implantação, os prazos aludidos.

**3. DA FALTA DE DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS EXIGIDOS
NO “MÓDULO 04 – SUPORTE DE TI”.**

Procede parcialmente a manifestação da impugnante quanto à descrição técnica e quantitativos do Módulo 4 - Suporte de TI .

Consta no subitem 10.4, do Anexo VII – Termo de Referência, a descrição técnica dos serviços relacionados ao Módulo 4 – Suporte TI, porém no item 2 Da Hora Técnica, do Anexo V (Modelo de Proposta Financeira) do Edital, não há clareza na descrição do serviço a ser prestado, o que pode gerar dúvidas aos participantes.

Desse modo, a Comissão de Licitação decide acolher, neste ponto, a presente impugnação.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o acolhimento parcial da presente impugnação, a Comissão de Licitação realizará a retificação e designará nova data e horário para abertura do certame.

Santa Maria, 06 de março de 2017.


Amanda De Cesaro


Cláudia Tomasin Romero


Rodnei Pereira Marcusso

Comissão de Licitação

Ciente:

Paulo Ricardo Salerno

Presidente do CI/CENTRO

Ciente:

Jorge Luiz Cremonese

Coordenador Executivo do CI/CENTRO